



**DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

**Ata de Registro de Preços para aquisição de serviços de coleta de análise de água e esgoto em laboratório, CONFORME PORTARIA GM/MS 888, CONAMA 357/2005 – SOLICITADO PELO SETOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO serem adquiridos quando necessário, que entre si celebram o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NEPOMUCENO e SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA**

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NEPOMUCENO MG, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 013/97, de 14/03/97 com sede na Praça Cônego Menezes, 246, Centro, inscrito no CGC(MF) sob o n.º 02.230.481/0001-57, representado neste ato por seu diretor **Elton Santos Lima Barrios**, portador do CPF n.º 061.433.066-13 de um lado, doravante chamado simplesmente AUTARQUIA e a empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA**, estabelecida à Av. Infante Dom Henrique, 494, bairro Vila José Bonifácio, cidade de Araraquara, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 04.233.577/0001-02, representada por **Sidnei Tacão**, CPF n.º 150.743.598-30, CI n.º MG-16.277.375 Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Orestes Pieroni Gobbo, 147 na cidade de Araraquara - SP, neste ato denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, estabelecem entre si fulcrados na lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme Processo Licitatório nº 036/2022, na modalidade "Pregão Presencial nº 003/2022", celebram o presente Registro de Preço de **serviços de coleta de análise de água e esgoto em laboratório**, para aquisição quando necessário, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** Através da presente Ata, fica(m) registrado o(s) preço(s) para eventual aquisição parcelada de **para aquisição de serviços de coleta de análise de água em laboratório, CONFORME PORTARIA GM/MS 888, CONAMA 357/2005 – ARTIGO 15 CLASSE 2, solicitado pelo setor de sistema de água e esgoto seguindo parâmetros referentes as condicionantes do licenciamento ambiental solicitado pelo setor de sistema de água e esgoto** em atendimento à solicitação do Serviço de Manutenção do sistema de Água e Esgoto, conforme segue:

Descrição	QTDA	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1 Análises do parâmetro de “ <b>Produtos Secundários da Desinfecção</b> ” de acordo com determinações da PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 4 DE MAIO DE 2021, anexo 13. Amostra de água superficial, coletada no seguinte ponto: 1-Ponta de rede de distribuição da cidade de Nepomuceno; sendo 01 (uma) coleta de amostra para cada bimestre.  Periodicidade das análises: bimestral	06	SERVIÇO	403,16	2.418,96
2 Análise de <b>cianobactérias em água bruta</b> , conforme exigido no anexo 12 da PORTARIA GM/MS nº 888 de 4 de MAIO de 2021. Coletadas no seguinte ponto: 1- entrada da ETA; sendo 01 (uma) coleta de amostra para cada trimestre.  Periodicidade das análises: trimestral	02	SERVIÇO	290,32	580,64
3 Análises do parâmetro de “ <b>Gosto e odor</b> ” de acordo com determinações da PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 4 DE MAIO DE 2021, anexo 13. Amostras de água superficial tratada, coletada no seguinte ponto: 1-Saída do tratamento ETA; sendo 01 (uma) coleta de amostra para cada bimestre, conforme Cronograma de Coleta de Amostras de Água e Esgoto constante no edital.  Periodicidade das análises: trimestral	02	SERVIÇO	169,36	338,72



4	Análises de todos os parâmetros “Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Subprodutos da desinfecção, Cianotoxinas, Microbiologia e Padrões Organolépticos de Potabilidade” conforme anexos 1, 9, 10, 11, 13 da PORTARIA GM/MS N° 888 DE 4 DE MAIO DE 2021. Amostras de origem superficial e subterrânea, coletadas nos seguintes pontos: 1-, Saída da ETA e Ponta de rede de distribuição da cidade de Nepomuceno; 2- poços da Trumbuca, Sapecado, Porto dos Mendes  Periodicidade das análises: trimestral	20	SERVIÇO	1.537,40	30.748,00
5	Análise de água bruta superficial, conforme exigido na PORTARIA CONAMA 357, em seus anexos 1,9,10,11 E ART. 42 § 1°. Coletadas no seguinte ponto: 1- entrada da ETA; sendo 01 (uma) coleta de amostra para cada semestre, conforme Cronograma de Coleta de Amostras de Água e Esgoto constante no edital.  Periodicidade das análises: semestral	02	SERVIÇO	956,84	1913,68
	VALOR TOTAL				36.000,00

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente “Ata de Registro de Preços”, tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

**2.2** Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE NEPOMUCENO não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os serviços descritos na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3** Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial** nº. **003/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado (5) cinco dias após o recebimento da nota fiscal, por crédito em conta bancária, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Fornecimento ou empenho através de depósito em conta bancária da DETENTORA DA ATA.

**3.2** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, obedecendo ao valor descrito na proposta, que fica fazendo parte integrante desta Licitação.

**3.3** Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.4** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de diversas dotações específicas:

**03.001.000.17.512.0104.2201– 3.3.90.39 – 36 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURICA – LABORATORIAL**

As dotações serão indicadas nos contratos a ser firmados ou nas Notas de Empenhos por ocasião das aquisições.

#### **CLÁUSULA IV – DAS ENTREGAS E DO PRAZO**

**4.1** Os serviços da presente licitação serão coletados nos pontos indicados e terão entrega dos laudos e nas quantidades de acordo com o cronograma apresentado pelo SAAE e conforme descrito na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

**4.2** Serão rejeitados em todo ou em parte os serviços se for constatado irregularidades como: má qualidade, alteração na cor, odor, prazo de validade vencido ou se estiver fora dos padrões estabelecidos na proposta da Detentora da Atas de Registro de Preços, ou ainda, se constatado alterações da composição dos serviços, o que



impossibilita o seu consumo, devendo ser repostos imediatamente após a notificação, sanados os problemas apontados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**4.3** Os serviços deverão ser coletados e entregues ao servidor responsável, a quem caberá conferi-lo para efeito de verificação posterior da conformidade do produto conforme a “Ordem de Fornecimento”, rejeitando o produto se estiver em desacordo com o pedido.

**4.4** A Detentora da Ata se compromete a entregar o serviço sempre acompanhados pela Nota Fiscal/Fatura.

**4.5** Não serão aceitos serviços com preço divergentes do constante na “Ordem de Compras” e “Proposta” da Detentora da Ata.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 Constituem obrigações da Detentora da Ata:**

- a) Fornecer o serviço nos locais, nas especificações e exigidas; conforme descritos nas “Ordens de Fornecimento/Nota de Empenho”
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto a ela adjudicados, tais como: fretes, coletas, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos, taxas, multas, dentre outros;
- c) Manter todas as condições de habilitação demonstradas quando da licitação, durante todo o período de vigência da Ata;
- d) Fornecer o serviço quando solicitado pela Autarquia, no preço registrado, no prazo e forma estipulada na proposta, mantendo a qualidade do mesmo, segundo as Normas da ABNT;
- e) Efetuar a substituição do(s) serviço(s) em desacordo com o solicitado, se constatado irregularidades nos mesmo, sem nenhum ônus a AUTARQUIA, no mesmo prazo de entrega;
- f) Atender todas as solicitações descritas nas “Ordens de Fornecimento”, Notas de Empenhos e ou contratos;
- g) Efetuar as entregas nos Endereços descritos nas “Ordens de Fornecimentos/Notas de Empenhos”, na cidade de Nepomuceno, em horário comercial.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

##### **5.2 Constituem obrigações da AUTARQUIA:**

- a) Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Edital;
- b) Inspeccionar e fiscalizar as entregas efetuadas através do servidor responsável indicado por cada Secretaria Municipal.
- c) Oferecer a Detentora da Ata todas as informações e locais necessários à perfeita execução do objeto licitado;
- d) Cancelar a Ata de Registro de Preços de pleno direito quando constatado irregularidades por parte da Adjudicatária vencedora;
- e) Propor a substituição dos serviços, se constatado irregularidade na entrega, para perfeita adequação às necessidades da Autarquia.

#### **CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES**

**6.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital, responderá a DETENTORA DA ATA pelas sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis;

**6.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



**6.2.1** – advertência:

**6.2.3** – multa de:

a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-la;

b) até 1% (um por cento) por dia, sobre o valor dos serviços da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao produto não entregue depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

**6.2.4** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar junto ao SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NEPOMUCENO, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**6.2.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.3** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.4** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**6.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**6.6** - As multas devidas e/ou prejuízos causados a AUTARQUIA poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos a Detentora da Ata, ou deverão ser recolhidos pela AUTARQUIA através de guia próprio em favor do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NEPOMUCENO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

**6.7** - Caso a AUTARQUIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.3** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA DA ATA, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**6.4** O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito, mediante guia (DAM) emitida pelo Departamento Financeiro, a ser pago pela Adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for intimado o devedor;

**6.5** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratórios e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**7.1** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9069 de 29/06/1995, ao Art. 3º § 1º da Medida Provisória 1488-16 de 02/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (Doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº **03/2022**, o qual, integra a presente “Ata de Registro de Preços”, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

**7.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.



**7.2.1** – As eventuais solicitações de reajustes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**7.2.2** – A AUTARQUIA ressalva-se no direito de promover alteração contratual com variação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, o qual se formalizará através de Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1** A presente “Ata de Registro de Preços” poderá ser cancelada, de pleno direito pela AUTARQUIA, quando:

**8.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

**8.1.2** A detentora não cumprir o compromisso de entrega dos serviços descritos na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o AUTARQUIA não aceitar sua justificativa;

**8.1.3** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

**8.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**8.1.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**8.1.6** Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**8.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Diário, por 02 (Duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.3** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos VIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

**8.3.1** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (Trinta) dias, facultada a AUTARQUIA a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**9.1** Os serviços cujo preço é aqui registrado na presente “Ata de Registro de Preços”, será autorizado, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras e Licitação/ Sistema de Registro de Preços, os quantitativos dos serviços.

**9.1.1** A emissão das Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações específicas do exercício de 2022, provenientes de cada Departamento da Autarquia, a saber:

**10.2** As dotações serão indicadas nos contratos a ser firmados ou nas Notas de Empenhos por ocasião das aquisições.

#### CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

**11.1** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** Integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial nº 003/2022** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

**12.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 484/2011, Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 096/2010 no que não colidir com a primeira, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nepomuceno, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, que após lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em presença das testemunhas abaixo.

Nepomuceno, 22 de março de 2022

ELTON SANTOS LIMA  
BARRIOS:06143306613  
Assinado de forma digital por ELTON SANTOS LIMA BARRIOS:06143306613  
Dados: 2022.03.22 16:44:35 -03'00'  
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Elton Santos Lima Barrios, portador do, – Diretor Geral  
CONTRATANTE

**SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA**  
**Sidnei Tacão – Proprietário**  
Detentor da Ata

**TESTEMUNHAS:**  
1 – Edivaldo José Dias  
CPF 720.031.976-72

2  
CPF